
DIVERSOS

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1995, exarada de fl. 73 a fl. 76 v.º do livro n.º 454-C das notas do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Fernando Lopes Correia Semedo, foi constituída a fundação com a denominação em epígrafe, ficando a reger-se, entre outros, pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º**Instituição e denominação**

É instituída uma fundação denominada Fundação Champagnat que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis portuguesas aplicáveis.

ARTIGO 2.º**Nacionalidade e duração**

A Fundação é portuguesa e perpétua.

ARTIGO 3.º**Sede**

A sede da Fundação é em Lisboa, na Estrada de Benfica, 372, 1500 Lisboa, podendo, contudo, criar dependências onde for julgado necessário e conveniente e ser transferida para qualquer outro local por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 4.º**Fins e actividades**

1 — A Fundação Champagnat tem por finalidades fundamentais e prioritariamente as seguintes:

- a) Promover a melhoria da qualidade educativa, mediante a formação permanente do pessoal dos centros Maristas em Portugal, designadamente a formação, a instrução e a educação em todos os seus domínios, podendo colaborar com as instituições de outros países;
- b) Contribuir para a promoção e assistência das pessoas mais necessitadas, através da acção social de grupos organizados e promover o voluntariado social a nível nacional ou internacional, em colaboração com instituições organizadas, quer nacionais ou estrangeiras.

2 — A Fundação Champagnat prosseguirá os seus fins sem qualquer intenção de lucro.

3 — Para esses fins a Fundação desenvolverá as acções mais adequadas, cumprindo-lhe, entre outras, as seguintes:

- a) Promover, criar, gerir e apoiar escolas e outros centros educativos de qualquer grau e tipo de ensino, dotando-os, total ou parcialmente, de todos os meios possíveis e necessários;
- b) Realizar cursos e trabalhos de formação e aperfeiçoamento de pais e professores, organizar seminários e conferências relacionados com a educação;

c) Conceder apoio moral e financeiro a estudantes e professores sem recursos suficientes;

d) Promover e dinamizar a realização de todo o tipo de actividades de carácter cultural, social e religioso que contribuam para a formação da pessoa humana;

e) Promover a realização de estudos e publicações de obras sobre temas educativos, sociais, culturais e religiosos;

f) Desenvolver actividades nas áreas de formação, educação e assistência que contribuam para a integração social de deficientes ou marginalizados;

g) Difundir a ideia de voluntariado social e colaborar na criação de grupos sociais, organizar campanhas de sensibilização social, ajudar e promover a assistência de pessoas ou de grupos mais necessitados, incluindo os marginalizados;

h) Promover a cooperação internacional nos domínios de que se ocupa.

ARTIGO 5.º**Liberdade de actuação dos órgãos**

Pertence à administração da Fundação escolher de entre os fins da instituição não só aqueles que em cada lugar devem ser especialmente realizados, mas também a forma e o processo dessa realização.

Está conforme.

16.º Cartório Notarial de Lisboa, 24 de Maio de 1995. — A Escriuturária Superior, *Eugénia Maria de Oliveira Tavares C. Taborda*.
0-2-90 479
